



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 214 DE 23 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONA
VIRUS COVID-19.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica **PERMITIDO** o transporte de carros coletivos, vans, taxi lotação, carros particulares e veículos similares, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde com todas as medidas de precaução e cuidados para evitar o contágio do coronavírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Como meio de combate ao contágio comunitário do COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas, de modo que, a Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Saúde atuará na proteção irrestrita de seus munícipes, isolando qualquer pessoa que apresente situação de risco de contaminação pelo COVID-19 e tenha regressado de qualquer localidade de contágio comunitário.

Art. 4º Em atendimento às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ficam determinadas as medidas a serem implementadas, objetivando a redução dos riscos de transmissão nas localidades apontadas no artigo 1º deste Decreto, quais sejam:

I – Os estabelecimentos comerciais passarão a funcionar com 50% (cinquenta) por cento da sua capacidade total.

II – Os estabelecimentos comerciais devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente, DEMARCAR o local que obedeça à referida distância nos estabelecimentos, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

III – Os estabelecimentos devem garantir meios de higiene, OBRIGATORIAMENTE, conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

IV – Os prestadores de serviço de transporte, público ou privado, deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção de contato.

V – Todos os prestadores de serviços dos setores essenciais que permanecem em atividade, devem disponibilizar material de higiene, tais como: álcool gel, sabão líquido e toalhas de papel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, álcool em gel e toallas de papel.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

I - Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art. 7º Fica mantida a EMERGÊNCIA municipal, a fim de conter o contágio do novo coronavírus e evitar novo surto da doença.

Art. 8º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 9º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 3.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 13 Para fins de Gestão e Acompanhamento, fica instituído o comitê de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- I-** Gabinete do Prefeito
- II-** Secretaria Municipal de Saúde
- III-** Secretaria Municipal de Educação
- IV-** Secretaria Municipal de Finanças
- V-** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI-** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
- VII-** Secretaria Municipal de Obras
- VIII-** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- IX-** Secretaria Municipal de Administração
- X-** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- XI-** Defesa Civil Municipal
- XII-** Guarda Civil Municipal
- XIII-** Departamento Municipal de Trânsito
- XIV-** Procuradoria Geral do Município
- XV-** Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.
- XVI-** Secretaria de Assistência e Promoção Social

Art 14 Fica obrigado para TODOS OS MUNÍCIPES, o uso de máscara para qualquer atividade que requeira locomoção externa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida imposta neste artigo, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

Art. 15 As medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

Art. 16 As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo. Sendo instituído o prazo de 30 (trinta) dias para vigorar o presente Decreto. Admitindo a sua prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

Maracanã, 23 de julho de 2020

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita